



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Uma Frontin para todos



MENSAGEM N° 022 /2023

EXMO. SENHOR PRESIDENTE E PARES DA CÂMARA MUNICIPAL

Temos a grata satisfação de submeter à apreciação dessa Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que versa sobre a Criação do Vale Feira.

Desta forma, na procura da legitimidade e esmero de nossos trabalhos, encaminhamos o presente Projeto de Lei para apreciação, em caráter de **URGENCIA URGENTÍSSIMA**, para discussão e votação por parte desta egrégia Câmara.

No ensejo, reiteramos os nossos votos de estima e distinta consideração

Eng. Paulo de Frontin, 18 de dezembro de 2023.

JOSÉ EMMANUEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

2023 18 12 23
09 81182
Selos





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Uma Frontin para todos



ENGENHEIRO
PAULO DE FRONTIN
PREFEITURA

PROJETO DE LEI N° 022 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Vale Feira, para os Servidores Públicos Ativos Municipais.

O Prefeito Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Vale Feira, no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), a ser concedido aos servidores públicos municipais ativos, para serem utilizados na Feira da Agricultura Familiar e dos Produtores Municipais, com participação dos produtores rurais regularmente cadastrados na Secretaria Municipal de Agricultura.

§ 1º - O Vale Feira será entregue ao servidor público municipal ativo, sob a forma de ticket, não havendo qualquer entrega de valor pecuniário e destina-se única e exclusivamente para o uso na Feira da Agricultura Familiar e dos Produtores Municipais, para o incentivo à produção e desenvolvimento da agricultura, cultura e gastronomia local.

§ 2º - O benefício concedido na forma do caput deste artigo não integra a remuneração do servidor, não incidindo sobre o mesmo quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias ou fiscais, bem como não servirá para cálculo de vantagens funcionais e não será incorporado a qualquer título.

§ 3º - O Vale Feira será devido mensalmente aos servidores, sob sistema de ordem alfabética separados em grupos em períodos determinados no mês, ressalvados os casos previstos nesta Lei, podendo ser distribuído em até 02 (duas) parcelas durante o mês, visando uma distribuição na oferta dos produtos compatível com a demanda.

§ 4º - Será contemplado com o ticket, uma única vez, o servidor que acumule regularmente cargos, empregos ou funções na Administração Municipal.

§ 5º - Os tickets utilizados pelo servidor na Feira da Agricultura Familiar e dos Produtores Municipais, instituída e implantada pela Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin serão entregues pela Secretaria Municipal de Agricultura, que, em procedimento próprio, formará o devido processo para pagamento ao produtor rural através da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 2º. Não fará jus ao benefício o servidor:

I – Em gozo de licença prêmio, para trato de assuntos particulares, para o serviço militar, para concorrer a cargo eletivo e para desempenho de mandato classista e eletivo;

II – Cedido para outro órgão e/ou ente, com ou sem ônus para o poder público municipal;

III – Que tenha 5 (cinco) faltas ou mais faltas não abonadas no mês anterior;

IV – Afastado preventivamente em processo administrativo disciplinar;

V – Afastado em decorrência de aplicação de penalidade disciplinar;

VI – Em cumprimento de pena de reclusão ou reclusão.



José Engrácio R. Artemenko
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Uma Frontin para todos



Art. 3º. Verificada a ocorrência de pagamento indevido do Vale Feira, os valores serão descontados no pagamento do mês subsequente.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se se necessário.

Art. 5º. O Vale Feira será reajustado, caso se verifique a necessidade e sempre que for confirmada, por ato do Poder Executivo, mediante comprovação da disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação expedindo tantos Decretos quanto forem necessários à normatização dos atos decorrentes da aplicação da presente Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Eng. Paulo de Frontin, 18 de dezembro de 2023.

JOSÉ EMMAROEL RODRIGUES MARTEMENKO
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Uma Frontin para todos



ENGENHEIRO
PAULO DE FRONTIN
PREFEITURA

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a solicitação de criação do Projeto de Lei a instituição do Vale Feira para Servidores Públicos Municipais Ativos realizada através do Processo Administrativo nº 4347/2023, em primeiro lugar, como incentivo à produção de cultura agropecuária, artesanal e gastronômica municipal, bem como ao desenvolvimento e crescimento da Feira da Agricultura Familiar e dos Produtos Municipais, hoje único canal de vendas dos pequenos produtores incentivados pela Administração Pública e utilizando pelas diversas culturas mencionadas, o que torna um projeto maior que a Secretaria Municipal de Agricultura e seu público nicho, uma iniciativa que visa ser resposta a uma demanda dos empreendedores frontinenses.

Dito isso, de maneira indireta, outros benefícios são gerados para a população. O aquecimento da economia local, do ponto de vista financeiro e do possível crescimento da oferta e da demanda por produtos locais. Impactará positivamente a imagem do Município, tanto para o público externo quanto para a moral e orgulho dos próprios frontinenses, podendo ser visto como promovedor de novos negócios, da valorização do artesanato, da produção agroecológica e agroflorestal, hoje exponentes de Engenheiro Paulo de Frontin com grande potencial de dar identidade à cidade, a qual ela carece.

Auxiliará, por fim, o desenvolvimento a nível social, resgatando o apreço dos municípios pelas culturas locais, e contribuir para que os pequenos negócios se tornem rentáveis e valorosos para cada produtor.

José Emanuel R. Artemenko
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN
SECRETARIA DE FAZENDA

Uma Frontin para todos



Engenheiro Paulo de Frontin, 12 de dezembro de 2023.

Processo Administrativo nº 4347/2023

A Secretaria Municipal de Agricultura

Estimativa Impacto Financeiro/ Orçamentário

Conforme solicitado, segue impacto financeiro/ orçamentário para a implantação do Vale Feira, processo nº 4347/2023.

A fonte de recurso a ser utilizado será Royalties.

O elemento de despesa será o 3.3.90.36.00.00.00.00 - 1704.0000, no valor R\$153.000,00 e no elemento de despesa 3.3.90.32.00.00.00.00 - 1.704.0000 será de R\$153.000,00, há ser incluído no orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura para ano de 2024.

Secretarias	Quant.	Valor Unit.	Valor Mensal	Valor Anual
Secretaria Municipal de Promoção Social	57	20,00	1.140,00	13.680,00
Secretaria Municipal de Saúde	308	20,00	6.160,00	73.920,00
Secretaria Municipal de Educação	464	20,00	9.280,00	111.360,00
Demais Secretarias	446	20,00	8.920,00	107.040,00
Total Geral			25.500,00	316.360,00


Raquel da Silva Lima
Contadora
CRC/RJ 100340/O-7

Contadora – CRC/RJ 100340/O-7

Mat. nº 20/3898


José Emanoel R. Artemenko
Prefeito Municipal